



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
001	/



3624/2026

16 de janeiro de 2026 08:26:53

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 1.940 /2026

“EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa “Escola Amiga do Agro” no âmbito do Município e dá outras providências. ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, Estado de Mato Grosso, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa “Escola Amiga do Agro”, com a finalidade de incentivar ações pedagógicas voltadas à promoção do conhecimento, da valorização e da vivência dos estudantes acerca da realidade agropecuária do Município.

Parágrafo único. A adesão das unidades escolares ao Programa será facultativa, observadas as diretrizes pedagógicas próprias e a conveniência da Administração Pública.

Art. 2º O Programa “Escola Amiga do Agro” poderá ser desenvolvido no âmbito da rede municipal de ensino, por meio de atividades pedagógicas compatíveis com o projeto político-pedagógico das unidades escolares.

Art. 3º Para os fins desta Lei, poderão ser consideradas como ações do Programa, entre outras que venham a ser definidas pelo Poder Executivo:

I – a promoção do conhecimento sobre os saberes, as experiências e o cotidiano do produtor rural, destacando a relevância da agropecuária para a sociedade e para o desenvolvimento socioeconômico do Município;

II – a disseminação de informações sobre a produção agropecuária e sua contribuição para a geração de emprego, renda e segurança alimentar;

III – o aprofundamento do conhecimento sobre as cadeias produtivas agropecuárias existentes no Estado e no Município, bem como sobre políticas

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000 Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734

www.primaveradoleste.mt.leg.br



públicas voltadas ao setor agrícola;

IV – o estímulo à formação de estudantes conscientes quanto à segurança alimentar e à sustentabilidade socioambiental; e

V – a valorização dos aspectos sociais, culturais e econômicos da vida no campo.

Art. 4º Constituem objetivos do Programa “Escola Amiga do Agro”:

I – contribuir para a formação acadêmica e para o desenvolvimento social dos estudantes;

II – promover a compreensão adequada sobre o setor agropecuário, reduzindo percepções distorcidas acerca de sua importância;

III – incentivar ações educativas e de extensão voltadas ao meio rural;

IV – difundir o papel estratégico da agropecuária no desenvolvimento econômico e social do Município; e

V – promover a integração entre a comunidade escolar e a comunidade rural.

Art. 5º Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá, observada a legislação vigente, celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com:

I – instituições públicas ou privadas de ensino;

II – entidades representativas do setor agropecuário;

III – empresas públicas ou privadas;

IV – organizações da sociedade civil.

Art. 6º As ações desenvolvidas no âmbito do Programa poderão ser amplamente divulgadas pelos meios institucionais do Município, com o objetivo



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº 003	Rub /

de incentivar a participação da sociedade.

Art. 7º A execução do Programa ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, não implicando a criação automática de despesas, cargos, funções ou estruturas administrativas.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua adequada execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste – MT, 12 de janeiro de 2026.

MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES

VEREADOR

JUSTIFICATIVA



A presente propositura tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa “Escola Amiga do Agro”, iniciativa que visa aproximar a comunidade escolar da realidade agropecuária local, promovendo o conhecimento, a valorização e a compreensão do papel estratégico do setor agropecuário no desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município.

A agropecuária constitui um dos principais pilares da economia municipal, sendo responsável pela geração de emprego, renda, arrecadação tributária e segurança alimentar. Contudo, observa-se que parte significativa dos estudantes possui uma visão limitada ou distorcida sobre o setor, muitas vezes dissociada da realidade produtiva, tecnológica e sustentável que caracteriza o agro contemporâneo. Nesse contexto, o Programa propõe-se a contribuir para a formação cidadã dos estudantes, estimulando o senso crítico, o respeito ao meio rural e a valorização da produção de alimentos.

Importante destacar que a presente proposta não impõe obrigações ao Poder Executivo, tampouco cria despesas automáticas, cargos, funções ou estruturas administrativas, respeitando integralmente o princípio da separação dos Poderes. Trata-se de lei de natureza autorizativa, que confere ao Executivo a faculdade de implementar o Programa conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa, observadas as diretrizes pedagógicas da rede municipal de ensino e a disponibilidade orçamentária.

Sob o aspecto educacional, a iniciativa está alinhada aos princípios constitucionais da educação, especialmente aqueles previstos no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho. Ademais, dialoga com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ao incentivar práticas pedagógicas interdisciplinares, contextualizadas e conectadas à realidade local dos estudantes.

Do ponto de vista social e cultural, o Programa “Escola Amiga do Agro” promove a valorização da identidade rural, reconhecendo os saberes



tradicionais, a cultura do campo e a importância histórica da agropecuária para a formação do Município. Ao integrar a comunidade escolar à comunidade rural, a iniciativa fortalece vínculos sociais, estimula o respeito às diferentes realidades e contribui para a construção de uma sociedade mais informada, consciente e participativa.

Ressalte-se, ainda, que o Programa poderá ser desenvolvido por meio de parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, entidades representativas do setor agropecuário e organizações da sociedade civil, o que amplia seu alcance e viabiliza sua execução sem onerar excessivamente os cofres públicos.

Dessa forma, a presente proposição se revela oportuna, relevante e juridicamente adequada, atendendo ao interesse público e contribuindo para a formação educacional, social e cidadã dos estudantes, sem afronta às competências constitucionais do Poder Executivo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.